



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA (PIPA) 2024.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA (PIPA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOTUCATU.

A Prefeitura de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a abertura das inscrições para a apresentação de projetos ao PIPA - Programa de Incentivo à Produção Artística - Edital 06/2024, com observância na Lei Nº 14.903, de 27 de Junho de 2024, Lei Complementar nº 725 de 22 de dezembro de 2009 (Lei do PIPA), e Lei Complementar nº 1.354 de 31 de Outubro de 2023 (que altera a Lei do PIPA).

1 DO OBJETO

1.1 O objetivo deste edital é incentivar e selecionar projetos culturais que receberão apoio financeiro, conforme as categorias descritas no item 1.2. A iniciativa visa fomentar e diversificar as expressões artísticas e culturais em Botucatu, promovendo a criatividade, a inclusão social e o fortalecimento do cenário cultural local.

1.2 Estão aptos a serem inscritos projetos nas seguintes categorias, conforme estabelecido pela Lei do PIPA:

- I - artes plásticas, visuais e design;
- II - bibliotecas, arquivos e centros culturais;
- III - cinema;
- IV - circo;
- V - cultura popular;
- VI - dança;
- VII - eventos carnavalescos e escolas de samba;
- VIII - artes urbanas;
- IX - literatura;
- X - museu;
- XI - música;
- XII - ópera;
- XIII - patrimônio histórico e artístico;
- XIV - pesquisa e documentação;
- XV - teatro;
- XVI - vídeo;
- XVII - bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos;
- XVIII - programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade;
- XIX - projetos especiais - primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e produções que promovam a diversidade cultural e artística;
- XX - restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação;
- XXI - recuperação, construção e manutenção de espaços de circulação da produção cultural no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

2 DAS DEFINIÇÕES PARA FINS DESTE EDITAL

2.1 Proponente: é a pessoa física ou jurídica (com fins lucrativos) que venha a enviar projetos em atendimento a este Edital, conforme as condições aqui descritas.

2.2 Agentes culturais e representantes de grupos/coletivos - INICIANTES: são aquelas pessoas cujo desenvolvimento de trajetória é emergente, graduadas ou não, e que não tenham sido contempladas como pessoa proponente em mais de 2 (dois) editais culturais (municipais, estaduais ou nacionais) até a data de sua inscrição.

2.3 Agentes culturais e representantes de grupos/coletivos - DEMAIS AGENTES: para efeitos deste edital, todos os agentes culturais que não atendam integralmente aos critérios de "iniciante" serão automaticamente considerados como "demais agentes".

Atenção! Ambas as categorias, iniciantes e demais agentes, deverão obrigatoriamente cumprir as condições do item 4.1 deste edital.

3 DOS VALORES

3.1 Serão selecionados **26 projetos no total**, divididos nas seguintes faixas de valor:

- a) 06 (seis) projetos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- b) 08 (oito) projetos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- c) 12 (doze) projetos de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - **exclusiva para iniciantes**.

3.2 A faixa de valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será destinada exclusivamente a pessoas proponentes **iniciantes**, sendo 50% dos recursos reservados para iniciantes **sem graduação** e os outros 50% para iniciantes **com graduação**.

3.3 O valor total de apoio aos projetos selecionados neste Edital será de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

3.4 Os repasses de recursos correrão pela seguinte dotação: UO 02.11.00 Secretaria Municipal de Cultura, UE 02.11.03 - Manutenção da Divisão de Cultura, Classificação Funcional 13.392.0011.2051, Ficha nº 500.

3.5 Caso não haja projetos suficientes inscritos em alguma faixa de valor, ou se os projetos inscritos não atenderem aos critérios avaliativos e, portanto, não forem selecionados, o valor remanescente poderá ser redistribuído para outras faixas do edital pela Secretaria de Cultura.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Para se inscrever no edital PIPA 2024 as pessoas proponentes (iniciantes e demais agentes) deverão obrigatoriamente:

- a) Comprovar residência ou sede em Botucatu de no mínimo 12 (doze) meses (de acordo com a Lei Complementar nº 1.354/2023), a ser comprovada conforme o item 6.4 deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

- b) Ter realizado ao menos 3 ações artístico-culturais no município de Botucatu até a data de sua inscrição (de acordo com a Lei Complementar nº 1.354/2023), a serem comprovadas conforme os itens 6.4.3 deste edital; e
- c) Garantir que 10% do orçamento seja destinado à medidas de acessibilidade (arquitetônica, atitudinal e/ou comunicacional), a serem indicadas no formulário de inscrição.
- d) A pessoa proponente deverá comprovar a graduação caso escolha a categoria de iniciante com graduação.

4.2 Em regra, a pessoa proponente deverá ser:

- I - Pessoa física; **ou**
- II - Grupo/coletivo sem CNPJ, representado por pessoa física; **ou**
- III - Pessoa jurídica **com fins lucrativos** (ex.: Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), etc);

4.3 Grupos ou coletivos culturais sem CNPJ deverão indicar uma pessoa física como responsável legal para assinar o Termo de Execução Cultural. A representação será formalizada com uma declaração assinada por todos os integrantes, usando o modelo do Anexo II.

4.4 A pessoa proponente não poderá atuar apenas em funções administrativas no projeto; ele deverá ter um papel ativo, como criação, direção, coordenação, gestão artística, atuação ou outra função que justifique sua participação.

4.5 As empresas e instituições devem estar em situação regular junto à Receita Federal e órgãos fiscais da Prefeitura e Estado, estando apta a usar recurso público para a realização de projetos.

4.6 Agentes culturais que fazem parte do Conselho de Cultura podem participar do edital, exceto se se enquadrarem nas vedações do item 5.1.

5 DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Não podem se inscrever neste edital proponentes que:

- a) Tenham participado da elaboração, análise ou julgamento deste edital;
- b) Sejam servidores públicos municipais ou seus cônjuges, companheiros ou parentes próximos até o terceiro grau, caso o servidor tenha atuado na elaboração, análise ou julgamento deste edital;
- c) Tenham sido contemplados em editais municipais anteriores e o projeto ainda esteja em execução, ou seja, não finalizados;
- d) Tenham sido contemplados em editais municipais anteriores e não tenham realizado o projeto, estando sujeitos às vedações do edital correspondente.

5.2 No caso de proponentes pessoas jurídicas, ficam impedidas aquelas cujos sócios, diretores ou administradores se enquadrem nas situações do item 5.1.

6 DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições para a participação no PIPA - Programa de Incentivo à Produção Artística estarão abertas das **17h do dia 05/11/2024 e encerram-se em 20/11/2024 às 23h59**.

6.2 As pessoas proponentes deverão preencher o formulário disponibilizado em <https://tinyurl.com/pipa2024>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

6.3 A conclusão da inscrição será considerada válida quando todas as informações estiverem inseridas no formulário, conforme item 6.4 do presente edital.

6.4 Informações a serem fornecidas no formulário:

6.4.1 Pessoa Física

- a) Dados do Projeto Cultural (nome, faixa de valor, descrição, objetivos, metas, público preferencial, medidas de acessibilidade, local(is), ficha técnica (anexa), divulgação, cronograma (anexo), orçamento (anexo) (atentar-se ao item 17.6) e contrapartidas);
- b) Currículo da pessoa proponente (máx. 3000 caracteres);
- c) Número do CPF da pessoa proponente;
- d) Mini currículo dos 3 principais integrantes do projeto (máx. 800 caracteres cada);
- e) Comprovante de residência no município de Botucatu, de no mínimo 12 meses anteriores à data de inscrição (apresentação de contas relativas à residência, ou declaração assinada pelo agente cultural, conforme modelo do anexo III);
- f) Documentos complementares, como a **carta de anuência**, e outros que a pessoa proponente julgar necessário para a avaliação do mérito cultural do projeto (devem estar contidos obrigatoriamente em um único arquivo PDF de no máximo 2 páginas e que não exceda 10Mb).

6.4.2 Pessoa Jurídica

- a) Dados do Projeto Cultural (nome, faixa de valor, descrição, objetivos, metas, público preferencial, medidas de acessibilidade, local(is), ficha técnica (anexa), divulgação, orçamento (anexo) (atentar-se ao item 17.6), cronograma (anexo) e contrapartidas);
- b) Currículo da pessoa proponente (máx. 3000 caracteres);
- c) Número de CPF da pessoa proponente;
- d) Comprovação de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ (Cartão CNPJ) (obtida via Receita Federal);
- e) Comprovante de residência ou sede no município de Botucatu, de no mínimo 12 meses anteriores à data de inscrição, a comprovar-se pela apresentação de contas relativas à residência ou à sede (constante no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ (Cartão CNPJ)), ou declaração assinada pelo agente cultural, conforme modelo do anexo III;
- f) Mini currículo dos 3 principais integrantes do projeto (máx. 800 caracteres cada);
- g) Documentos complementares, como a **carta de anuência**, e outros que a pessoa proponente julgar necessário para a avaliação do mérito cultural do projeto (devem estar contidos obrigatoriamente em um único arquivo PDF de no máximo 2 páginas e que não exceda 10Mb).
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores, **caso se aplique**;
- i) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, **caso se aplique**;

6.4.3 As 3 ações artístico-culturais referidas no 4.1 e exigidas pelo artigo 11 da Lei do PIPA, poderão ser comprovadas das seguintes formas:

- a) **Clipping de trabalhos anteriores:** até 2 páginas em formato pdf.
- b) **Amostras de trabalhos já realizados:**
 - **Fotos:** Até 5 arquivos de imagem (JPG, PNG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

- **Vídeos:** Links abertos de YouTube, Vimeo ou Google Drive em boa resolução de imagem e com clareza de som (limitar a 3 vídeos com duração máxima de 5 minutos cada).
- c) **Artigos e publicações:** matérias ou análises críticas sobre o trabalho do artista ou grupo/coletivo que destacam a relevância e impacto cultural.
 - **Tamanho:** Até 2 artigos (cada um com máximo de 2 páginas).
 - **Formato:** PDF ou link para publicações online.
- d) **Relatórios de projetos comunitários:** documentos que demonstram o envolvimento com a comunidade e os resultados sociais alcançados.
 - **Tamanho:** Até 3 páginas.
- e) **Declaração de experiência:** relatando iniciativas voltadas para a descentralização e promoção cultural em diferentes regiões.
 - **Tamanho:** Até 1 página.

6.4.3.1 Os documentos deverão ser compilados em um **único arquivo PDF**, respeitando os limites para cada tipo de documento (incluindo links) listados acima, os quais deverão estar devidamente nomeados e identificados, e o tamanho total do arquivo não poderá exceder 10 MB.

6.5 Limitações

6.5.1 Cada proponente, iniciante ou não, poderá inscrever **apenas 1 (um) projeto** utilizando seu CPF e **apenas 1 (um) projeto** utilizando seu CNPJ, caso possua, nas faixas de valor disponíveis: R\$ 25.000,00, R\$ 15.000,00 e R\$ 7.500,00 (exclusiva para proponentes iniciantes).

Atenção! O mesmo projeto não poderá ser inscrito em mais de uma faixa de valor.

6.5.2 Para fins deste edital, será considerado o "mesmo projeto" qualquer proposta que apresente similaridade significativa nos seguintes aspectos:

- a) **Título do projeto:** inscrições com o mesmo título serão analisadas como variações do mesmo projeto, salvo em casos justificados de correção ou adaptação.
- b) **Objetivos e finalidade:** projetos que mantenham a mesma descrição de objetivos, temática principal, público preferencial e área de atuação (ex.: festival de música, exposição de artes visuais) serão considerados a mesma proposta, independentemente do ajuste no orçamento.
- c) **Escopo das atividades:** mesmo que se ajuste o orçamento, inscrições que proponham as mesmas atividades centrais (ex.: organização de festival, oficinas ou exposições públicas de determinada arte) em diferentes faixas de valor serão classificadas como o mesmo projeto.
- d) **Cronograma e local de execução:** a proposta de realizar atividades semelhantes, no mesmo local e período, indicará que se trata de um único projeto.
- e) **Equipe principal:** a repetição da mesma equipe de execução, principalmente no que diz respeito aos coordenadores e proponentes, também caracteriza a mesma proposta.

Atenção: Caso o mesmo projeto tenha duas ou mais inscrições, seja por CPF ou CNPJ, incluindo em diferentes faixas de valor, será considerada apenas a última inscrição realizada para o projeto.

6.5.3 Iniciantes

6.5.3.1 Proponentes iniciantes poderão inscrever-se tanto na faixa exclusiva para iniciantes (R\$ 7.500,00) quanto em outra faixa de valor de sua escolha (R\$ 25.000,00 ou R\$ 15.000,00), desde que uma inscrição com CPF e outra com CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

6.5.3.2 Demais agentes **não poderão se inscrever na faixa destinada a iniciantes** (R\$ 7.500,00).

6.5.3.3 No ato da inscrição, os iniciantes deverão declarar se possuem ou não graduação em áreas artísticas ou afins.

6.6 Contemplação e Escolha

6.6.1 Em todos os casos tratados no item 6.5, um proponente poderá ser contemplado em **apenas uma faixa de valor**, seja CPF ou representando um CNPJ.

6.6.2 Caso a pessoa proponente seja selecionada tanto com seu CPF quanto com o CNPJ que representa, deverá indicar previamente no formulário de inscrição, qual dos 2 projetos é sua prioridade para receber o recurso financeiro.

6.7 A Secretaria não se responsabiliza por falhas na inscrição ou no envio de documentos pelo formulário, por qualquer motivo, como falha na rede de internet. Cabe à pessoa proponente garantir que todas as etapas sejam realizadas dentro do prazo e conforme o previsto no edital.

7 DAS COMISSÕES

7.1 Comissão de Avaliação de Projetos: Será composta por, no mínimo, **5 membros** e formada de acordo com as diretrizes estabelecidas no **art. 9º da Lei nº 14.903**, e o disposto no **art. 12 da Lei Complementar nº 1.354 de 31 de outubro de 2023**.

7.1.1 A Comissão de Avaliação terá autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos exigidos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

7.2 Comissão de Análise de Documentação: A Secretaria de Cultura designará uma equipe responsável por avaliar se a documentação apresentada pelos proponentes atende às exigências estabelecidas no edital. Esta comissão será composta por 3 membros.

8 DAS CONTRAPARTIDAS À SOCIEDADE

8.1 Contrapartida é um conjunto de ações que a pessoa proponente deve realizar em troca do financiamento do seu projeto com recursos públicos. Essas ações devem ajudar a facilitar o acesso a bens culturais, formar público, estimular práticas artísticas e culturais, e qualificar indivíduos e coletivos nas diversas linguagens artísticas e expressões culturais. As pessoas proponentes selecionadas deverão realizar essas atividades antes de entregar o Relatório Final do projeto.

8.2 São contrapartidas obrigatórias:

8.2.1 No mínimo 40% do produto final deverá ser oferecido gratuitamente para a população e poderá ser distribuído pela pessoa proponente a entidades, projetos sociais, bibliotecas municipais, escolas públicas, acessos online gratuitos etc.

8.2.2 No mínimo 2 ações formativas, atividades educacionais voltadas para o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e competências em uma área específica que podem assumir diferentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

formatos, como oficinas, cursos, palestras, workshops, seminários, rodas de conversa, entre outros, com o objetivo principal de capacitar, qualificar e formar os participantes em determinado tema.

9 DA AVALIAÇÃO

9.1 As propostas serão analisadas em igualdade de condições com base nos critérios gerais, com as respectivas pontuações:

Critério	Descrição	Pontuação
a) Relevância Artística	A proposta será analisada quanto à clareza da descrição do projeto, definição de objetivos e metas, adequação ao público preferencial e inclusão de medidas de acessibilidade (conforme item 4.1). Também serão avaliadas a coerência da ficha técnica, adequação do local de execução, eficiência das estratégias de divulgação, organização do cronograma e transparência da estimativa de orçamento. Esses elementos devem demonstrar uma proposta bem fundamentada, socialmente relevante e viável.	0 a 10 pontos
b) Contrapartidas	Para avaliar a viabilidade das propostas de contrapartidas à sociedade, serão considerados os seguintes aspectos: variedade de formatos (oficinas, cursos, palestras, etc.) e clareza no objetivo de capacitar e qualificar os participantes em um tema específico. Serão analisadas a relevância dos conteúdos, o impacto esperado no desenvolvimento das habilidades dos participantes, e a viabilidade da metodologia proposta, incluindo cronograma e materiais de apoio. A proposta deve ser bem estruturada e consistente, assegurando a eficácia das ações formativas. Além da análise de como será garantida a distribuição gratuita do mínimo de 40% do produto final para a população.	0 a 10 pontos
c) Currículo da pessoa proponente	Para iniciantes, será avaliada a participação em cursos, oficinas e pequenos projetos, valorizando o envolvimento inicial com a cena cultural, suas contribuições comunitárias e o potencial de desenvolvimento. Já para artistas experientes, a análise considerará a formação avançada, realizações de impacto como exposições e prêmios, contribuições significativas à comunidade artística e a capacidade de inovação e relevância contínua.	0 a 10 pontos
d) Histórico de Realizações	Este critério avaliará a experiência prévia da pessoa proponente (iniciantes ou demais agentes), considerando a qualidade e relevância de trabalhos já realizados. Serão observados o impacto social ou cultural, a inovação e a consistência nos resultados alcançados em trabalhos anteriores. A análise inclui também o compromisso com prazos e orçamentos, além da capacidade de engajamento do público e das colaborações realizadas, indicando a competência e a confiabilidade do proponente para a execução da proposta atual.	0 a 10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

e) Engajamento, impacto social e descentralização	Avaliação do envolvimento do artista ou grupo/coletivo com a comunidade e o impacto social de seu trabalho, considerando projetos comunitários, ações educativas e inclusão social, especialmente em áreas periféricas. Também será analisado o que a proposta traz em termos de descentralização, ampliando o acesso à arte e cultura para públicos fora dos grandes centros urbanos.	0 a 20 pontos
--	--	---------------

9.2 A pontuação máxima total possível é de **60 pontos**.

9.2.1 O critério “e”, Engajamento, impacto social e descentralização, terá peso 2 conforme discutido e aprovado nas escutas públicas.

9.3 Os projetos apresentados contarão com pontuação adicional de 0,5 ponto, não cumulativa, caso suas equipes sejam compostas majoritariamente por integrantes de grupos historicamente sub-representados, como pessoas negras (pretos e pardos), indígenas, com deficiência, mulheres e da população LGBTQIAPN+.

9.4 A pessoa proponente que zerar em algum dos critérios será automaticamente desclassificada.

9.5 Em caso de empate, o desempate será feito através da maior pontuação na seguinte ordem: critério “e”, critério “a”, critério “d”, critério “c” e critério “b”.

9.6 Será desclassificada a proposta que:

- a) Infrinja qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Cause, ou possa vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Faça apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Seja ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Explore trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Apresente sexo explícito;
- g) Viole direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Tenha cunho sexista, xenofóbico, homofóbico, transfóbico ou preconceito de qualquer natureza;
- i) Viole os direitos humanos;
- j) Realize o manuseio, utilização, queima e soltura, em qualquer ocasião, de fogos ruidosos, nos termos da Lei Municipal nº 3.492/2022 e do Decreto nº 6.692/2022.
- k) Tenha cunho político-partidário;
- l) Tenha cunho expressamente religioso, com louvores, pregações, bençãos, orações e rezas;
- m) Seja de classificação indicativa restritiva, ou seja, não sejam classificadas como livres para todas as idades;
- n) Contenha injúrias raciais ou religiosas;
- o) Utilize animais vivos;
- p) Contenha manifestações que caluniem, difamem e injuriem a honra de alguém.

Observação: Alguns temas podem ser abordados por questões de enredo cênico, como parte da liberdade artística, desde que devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

10 DO RESULTADO

10.1 A homologação do resultado pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como a publicação do resultado não obrigam a Administração a conceder os apoios aos selecionados.

10.2 A lista dos projetos contemplados será publicada na página do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Botucatu (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/botucatu>) até 05 (cinco) dias após a avaliação dos recursos da lista de aprovados na análise documental.

11 DAS PESSOAS CONTEMPLADAS

11.1 Concluída a fase de avaliação das propostas, será divulgada a lista dos projetos classificados. A pessoa proponente será convocada por meio de publicação no Diário Oficial e notificação por e-mail, devendo enviar a documentação necessária, também por e-mail, no prazo de até três dias corridos para a elaboração do Termo de Execução Cultural.

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pela pessoa proponente selecionada neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3 Documentação necessária para o Termo de Execução Cultural:

I - Certificado de Registro Cadastral - CRC **atualizado**, emitido por responsável do setor de cadastro de fornecedores da Prefeitura de Botucatu;

II- Indicação de conta bancária contendo **banco, agência e conta**, em banco da escolha da pessoa proponente, desde que seja de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas, **aberta exclusivamente para fins de movimentação dos recursos deste edital**.

11.4 Para adquirir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), o agente cultural deve entregar, presencialmente, ao **setor de cadastro de fornecedores**, localizado na Prefeitura Municipal de Botucatu, Praça Pedro Torres, nº 100 a seguinte documentação:

11.4.1 PESSOA FÍSICA (Cadastro Simples):

- a) CPF;
- b) RG;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos (Municipal) - Retirar no ISS - Prefeitura;
- e) NIT ou INSS - Requerer junto ao Posto do INSS;
- f) Carteira de trabalho (Xerox da página com foto, verso e último contrato);
- g) PIS/PASEP;
- h) DOCUMENTO ESPECÍFICO DO PROFISSIONAL;
- i) Formulário de Cadastro SIMPLES devidamente assinado, o qual deverá ser obtido através do link: https://sistemas.botucatu.sp.gov.br/cadastro_fornecedor/pessoa_fisica.php;

11.4.2 PESSOA JURÍDICA (Cadastro Simples):

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (MUNICIPAL) - Retirar no setor do ISS na Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

- b) ENDEREÇO COMPLETO;
- c) INSS - Pela Internet <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- d) TELEFONE PARA CONTATO;
- e) FGTS – Pela Internet [Consulta Regularidade do Empregador](#);
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- g) CARTÃO CNPJ/COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL – Pela Internet https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- h) Cópia simples do documento de identidade oficial do representante legal, contendo número do RG e foto ou cópia simples da CNH;
- i) Cópia simples do CPF válido do representante legal ou documento de identidade que contenha o número do CPF ou cópia simples da CNH;
- j) Ciência e concordância na Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que conhece e aceita incondicionalmente as regras contidas no Edital, que se responsabiliza por todas as informações contidas na inscrição através do Formulário de Inscrição On-line (Selecionar a opção ciente no formulário de inscrição);
- k) Formulário de Cadastro SIMPLES devidamente assinado, o qual deverá ser obtido através do link: https://sistemas.botucatu.sp.gov.br/cadastro_fornecedor/pessoa_juridica.php;

Atenção! SEM ESSES DOCUMENTOS, NÃO SERÁ POSSÍVEL O PAGAMENTO.

11.4.3 Para dúvidas em relação a como e onde adquirir a documentação que deve ser apresentada para o cadastro, o contato será pelo telefone (14) 3811-1510 (Setor de Cadastros). Para mais informações acessar o site <https://www.botucatu.sp.gov.br/cadastro-de-fornecedores>.

11.5 Após a elaboração do Termo, a pessoa proponente contemplada será convocada, via e-mail, a assinar o Termo de Execução Cultural, a qual deverá ser realizada de forma presencial.

12 DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1 Qualquer mudança no termo de execução cultural será feita por meio de um aditivo.

12.2 O aditivo não será necessário nos seguintes casos:

I - Prorrogação automática feita pela administração pública quando ela atrasar a liberação dos recursos;

II - Mudança no plano de trabalho sem alterar o valor total ou o objetivo principal da ação cultural.

12.3 Se houver prorrogação do prazo, os recursos restantes ficarão na conta para garantir a continuidade da ação cultural.

12.4 Mudanças pequenas no Projeto Cultural, podem ser feitas pela pessoa contemplada e depois informadas à administração pública, sem precisar de autorização prévia.

12.5 O agente cultural pode usar rendimentos financeiros em benefício da ação cultural sem autorização prévia da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

13 DO PAGAMENTO

13.1 Após a assinatura do Termo e Recibo, a pessoa contemplada receberá os recursos na conta bancária indicada, vinculada obrigatoriamente ao CNPJ, quando pessoa jurídica, ou ao CPF quando pessoa física ou coletivo sem CNPJ. O pagamento será feito em parcela única, com prazo de até 30 dias após o lançamento do termo no sistema.

13.2 A assinatura do Termo e Recibo, e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da pessoa proponente.

13.3 O agente cultural deve assinar o Termo dentro do prazo estipulado na **publicação do resultado final**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14 DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

14.1 A pessoa proponente deve realizar a atividade proposta conforme o cronograma previsto.

14.2 A pessoa proponente contemplada deverá enviar à Secretaria de Cultura **relatórios parciais trimestrais** (a cada 3 meses), de acordo com modelo que será disponibilizado; a não entrega dos relatórios poderá resultar na aplicação de medidas previstas na Lei Nº 14.903 e no item 15.6 deste edital.

14.3 Todos os projetos contemplados deverão veicular o seguinte texto, de forma clara e destacada, em sua divulgação: *"Ação realizada com Recursos da Secretaria Municipal de Cultura - Programa de Incentivo à Produção Artística"*, #PIPABOTUCATU, #SecretariadeCulturadeBotucatu, @secretariadeculturabtu

14.4 A arte de divulgação em JPG ou JPEG em alta resolução (mínimo de 2MB) deverá incluir logos e padrões disponíveis em <https://www.botucatu.sp.gov.br/logos> e deverá ser enviada com pelo menos 15 dias de antecedência para o e-mail: cultura@botucatu.sp.gov.br, com o assunto: **"APROVAÇÃO DE DIVULGAÇÃO – [NOME DO PROJETO] PIPA 2024"**, juntamente com o release (breve texto falando sobre as informações principais da ação) de até 500 caracteres. O não envio acarretará nas medidas previstas no item 15.5.

14.5 A responsabilidade de recolhimento de taxas do ECAD e demais taxas possíveis para a realização do projeto é exclusivamente da pessoa proponente contemplada, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura se exime de qualquer responsabilidade jurídica em relação às músicas, textos ou outros direitos de terceiros que sejam apresentados. Para mais informações sobre o ECAD, o proponente pode entrar em contato pelo telefone (11) 3287-6722 Ramal 1144 ou acessar o link <https://www4.ecad.org.br/>.

14.6 A pessoa proponente deverá enviar o **Relatório de Objeto da Execução Cultural** à Secretaria Municipal de Cultura com os resultados da ação realizada em até 120 dias após a finalização do projeto (conforme previsto no Artigo 18 da Lei nº 14.903/2024), utilizando um modelo que será disponibilizado. O não envio acarretará nas medidas previstas no item 15.6.

14.7 O agente público que analisar o Relatório emitirá um parecer técnico, que poderá concluir que: 1) o objeto foi cumprido total ou satisfatoriamente, exigindo justificativa; 2) que o agente cultural deve fornecer documentos adicionais sobre o cumprimento do objeto; ou, em último caso, 3) que o agente cultural deve apresentar um Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso os documentos apresentados não comprovem o cumprimento total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

14.8 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido apenas se solicitado pelo agente público, ou se houver denúncias de irregularidades na execução da ação cultural, após a avaliação da administração pública.

14.9 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentos adicionais, aprovar as contas sem ressalvas se o objeto foi cumprido totalmente, ou aprovar com ressalvas se houver falhas na execução ou nas finanças, desde que sem má-fé. Também poderá rejeitar as contas, total ou parcialmente, o que incorrerá nas medidas previstas no item 15.7.

14.10 Caso fortuito ou força maior que impeça a execução afastará a rejeição das contas, desde que comprovado.

15 DAS MEDIDAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

15.1 Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, a pessoa proponente estará sujeita às medidas previstas na Lei Nº 14.903.

15.2 A Secretaria de Cultura levará em conta a gravidade das infrações identificadas, para determinar a penalidade adequada, entre as previstas na legislação.

15.3 Em qualquer hipótese, a aplicação de medidas dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da notificação para o e-mail da pessoa proponente e/ou publicação no Semanário Oficial da Prefeitura, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

15.4 Haverá possibilidade de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, a critério da administração pública, conforme art. 43 da Lei 14.903.

15.5 Caso a pessoa proponente não envie a arte para aprovação no prazo estabelecido, conforme item 16.4, poderá ser aplicada uma advertência formal e, em casos de reincidência, a pessoa proponente poderá ser impedida de participar de editais futuros, com uma suspensão de até 180 dias. Para casos mais graves ou de descumprimento contínuo, o prazo de restrição poderá chegar a 540 dias.

15.6 A ausência de relatórios parciais trimestrais e do Relatório de Objeto da Execução Cultural configura descumprimento de controle de execução, podendo acarretar inicialmente uma advertência. Persistindo a falha ou na falta de justificativa plausível, poderá ser imposta a suspensão de participação em novos editais por um período de até 360 dias, e, em caso extremo, a exigência de devolução proporcional dos recursos obtidos.

15.7 Após a apresentação de documentos adicionais citados no item 14.9, se a prestação de contas for rejeitada a Secretaria poderá exigir a devolução de recursos proporcional à falha, pagamento de multa ou ainda impedir o agente cultural de firmar novos contratos por um período de 180 a 540 dias, de acordo com o artigo 21 da Lei 14.903.

15.8 Se as contas forem rejeitadas parcial ou totalmente, o agente cultural poderá pedir para substituir as penalidades por um plano de ações compensatórias. Sua aceitação ou não, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

16 DAS ETAPAS DO EDITAL

16.1 As publicações oficiais sobre cada etapa do edital serão feitas no Diário Oficial, através do link <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/botucatu>.

16.2 Os procedimentos de avaliação dos projetos e análises de documentos do Edital são:

- a) Após o encerramento das inscrições, a lista de projetos inscritos será publicada;
- b) Prazo de 08 (oito) dias corridos para avaliação dos projetos;
- c) Publicação do resultado da avaliação dos projetos;
- d) Prazo de 03 (três) dias úteis para recurso do resultado da avaliação dos projetos;
- e) Prazo de 02 (dois) dias corridos para análise dos recursos do resultado da avaliação dos projetos;
- f) Publicação do resultado dos recursos;
- g) Prazo de 03 (três) dias corridos para entrega de documentação dos projetos classificados;
- h) Publicação da lista de aprovados na análise documental;
- i) Prazo de 02 (dois) dias úteis para recursos da lista de aprovados na análise documental;
- j) Prazo de 01 (um) dia corrido para avaliação dos recursos da lista de aprovados na análise documental;
- k) Publicação do resultado da avaliação dos recursos;
- l) Publicação final dos projetos contemplados.

16.3 Cronograma do Edital

Período de inscrições	05 de Novembro a 20 de Novembro
Avaliação dos projetos	21 a 28 de Novembro
Publicação do resultado da avaliação dos projetos	29 de Novembro
Prazo para recurso do resultado da avaliação dos projetos	04 de Dezembro
Análise dos recursos do resultado da avaliação dos projetos	05 e 06 de Dezembro
Publicação do resultado dos recursos	06 de Dezembro
Publicação da lista final de classificados	06 de Dezembro
Prazo para entrega da documentação dos projetos classificados	09 de Dezembro
Publicação da lista de aprovados na análise documental	10 de Dezembro
Prazo para recurso da lista de aprovados na análise documental	12 de Dezembro
Avaliação dos recursos da lista de aprovados na análise documental	13 de Dezembro
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	13 de Dezembro
Publicação final dos projetos contemplados	13 de Dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

16.4 Realizados todos os procedimentos necessários para a seleção dos projetos, caberá à Secretaria Municipal de Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Edital no Diário Oficial da Prefeitura (link no item 16.1).

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura, pela Comissão de Avaliação de Projetos e pela Procuradoria do Município de Botucatu, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

17.2 A pessoa proponente é integralmente responsável pela veracidade dos dados fornecidos e ao se inscrever atesta ciência e concordância com os termos e condições do edital e anexos e autoriza o acesso e uso dos dados fornecidos no ato de inscrição para validação das informações apresentadas, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

17.3 Ao se inscrever, a pessoa proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos neste sentido.

17.4 A pessoa proponente não deverá vincular o uso de um espaço público para a execução do projeto, pois isso dependerá da disponibilidade de agenda, do interesse público e da necessidade de acordo prévio com a Administração Pública para a utilização dos espaços. Caso haja previsão de uso de espaço público, deverá ser anexada a **carta de anuência** devidamente assinada pelo(a) responsável do(s) espaço(s).

17.5 Não será permitido que projetos contemplados neste edital utilizem fontes de recursos de outros editais. Caso um mesmo projeto seja inscrito e aprovado tanto no PIPA quanto em outro edital, como a PNAB, o proponente deverá optar por um dos dois, sem possibilidade de ajuste orçamentário entre eles.

17.6 O valor total do orçamento deve corresponder exatamente ao montante da faixa de valor escolhida para o seu projeto.

17.7 Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo de Planilha orçamentária (meramente exemplificativa)
- Anexo II - Modelo de Declaração de representação de grupo ou coletivo
- Anexo III - Modelo de Declaração de residência
- Anexo IV - Modelo de Ficha Técnica
- Anexo V - Minuta de Termo de Execução Cultural

Botucatu, 05 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Secretaria de Cultura

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (meramente exemplificativa)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
NOME DO PROJETO				
ITEM	UNIDADE (unidade, verba, serviço, diária etc)	QUANTIDADE DE UNIDADES (quantas diárias, quantos meses, quantos prestadores de serviço etc)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ex.: Produtor	mensal	10 (meses)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Ex.: Grampeador	unidade	4 (unidades)	R\$ 15,00	R\$ 60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida **somente** por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, **sem CNPJ**.

GRUPO ARTÍSTICO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Nós, abaixo identificados,, integrantes do grupo artístico **[NOME DO GRUPO OU COLETIVO]**, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA DO INTEGRANTE

(Se necessário, insira novas linhas/informações).

[ASSINATURA]

[LOCAL]

[DATA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, [NOME COMPLETO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], declaro para os devidos fins que resido no referido endereço há, no mínimo, 12 (doze) meses, desde [MÊS/ANO INÍCIO DA RESIDÊNCIA].

Declaro, ainda, que estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeita-me às penalidades previstas em lei.

[LOCALIDADE], [DATA]

[ASSINATURA DO DECLARANTE]

[NOME COMPLETO]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Secretaria de Cultura

ANEXO IV

Nome da pessoa integrante	Função no projeto	CPF	Pessoa negra (pretos ou pardos)?	Pessoa indígena?	Mulher?	Pessoa com deficiência?	LGBTQIAPN+?
Ex.: João	ator	123456789	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL- PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA - PIPA 2024

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROPONENTE, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE PROPOSTA CONTEMPLADA POR INTERMÉDIO DO EDITAL 06/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA - PIPA 2024.

TERMO Nº XXX/2024

Aos X dias do mês de X do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como CONTEMPLANTE a Prefeitura Municipal de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pela Secretária de Cultura Srta. Maria Cristina Cury Ramos, CPF XXXXXXXXXX, e de outro lado a pessoa proponente contemplada, portadora do CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada PESSOA CONTEMPLADA, resolveram celebrar o presente TERMO em razão de ter sido contemplada para realização do projeto cultural [NOME DO PROJETO] para o programa de incentivo à produção artística - PIPA, edital 06/2024, parte integrante deste Termo, o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a realização do projeto cultural contemplado no edital 06/2024, com observâncias nas cláusulas e termos contidos no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS

O valor total do apoio ao PROJETO é de R\$ XXXXXX, que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: UO 02.11.00 Secretaria Municipal de Cultura, UE 02.11.03 - Manutenção da Divisão de Cultura, Classificação Funcional 13.392.0011.2051, Ficha nº 500.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução do objeto do presente termo será entre os dias XX/XX/XX e XX/XX/2025, com data a ser definida pela PESSOA CONTEMPLADA e comunicada previamente à CONTEMPLANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, adiado ou cancelado pela Secretaria de Cultura caso haja necessidade, sem que este resulte em qualquer tipo de ônus da mesma, desde que corretamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA CONTEMPLADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

- I. Executar o projeto de forma consonante com o previsto no Edital.
- II. Executar o objeto do projeto, respeitando o cronograma de datas, local e horários aprovados, ressalvadas alterações previamente comunicadas à contemplante, quando for o caso.
- III. Prestar contas, nos termos previstos no Edital 06/2024 da Secretaria Municipal de Cultura.
- IV. Responsabilizar-se por todas as etapas a serem desenvolvidas na montagem, manutenção e desmontagem da proposta artística. Sendo responsável, ainda, pelos gastos com materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização de sua proposta.
- V. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos), bem como quaisquer outros resultantes desta contemplação.
- VI. Responsabilizar-se em realizar as solicitações, em caso de uso de espaço público, com antecedência devida de 30 dias para os setores responsáveis.
- VII. Enviar com antecedência de 15 dias da data agendada para realização do projeto, release (breve texto falando sobre as informações principais da ação) de até 500 caracteres e uma imagem em JPG ou JPEG em alta resolução (mínimo de 2MB), para a divulgação da ação para o e-mail: cultura@botucatu.sp.gov.br, com título "**APROVAÇÃO DE DIVULGAÇÃO – [NOME DO PROJETO] PIPA 2024**".
- VIII. Apresentar na arte de divulgação a régua de logos da Secretaria de Cultura, bem como a frase: "Ação realizada com Recursos da Secretaria Municipal de Cultura - Programa de Incentivo à Produção Artística",
- IX. Comprometer-se a fazer menção ao "EDITAL 06/2024" e à Secretaria de Cultura de Botucatu, em todos os anúncios, divulgações e publicidade da sua apresentação, devendo constar a #PIPABOTUCATU e #SecretariadeCulturadeBotucatu e o @secretariadeculturabtu.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTEMPLANTE

Para a execução do objeto do presente termo, a CONTEMPLANTE reserva-se as seguintes obrigações:

- I. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital e termo.
- II. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pela PESSOA CONTEMPLADA.
- III. Disponibilizar corretamente os subsídios necessários para dar suporte às dúvidas das pessoas proponentes contempladas quanto à execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em parcela única da seguinte forma:

- I - 100% (cem por cento) do valor, 30 dias após a assinatura do recibo, lançamento no sistema e envio para liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta bancária vinculada ao CNPJ em caso de PJ e, ao CPF em caso de PF, da pessoa proponente selecionada, não podendo ser realizado em conta de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIDAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - A pessoa contemplada que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no edital 06/2024, sendo os casos omissos, julgados pela Secretaria com o devido suporte jurídico, em caso de necessidade.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Maria Cristina Cury Ramos
Secretária Municipal de Cultura de Botucatu

PROPONENTE
CPF/CNPJ